

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 4650/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1090/09.6TBACB do 2.º Juízo**

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 03-06-2009, às 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ademar & Paulo — Cofragens, Ld.ª, NIF — 503915530, Endereço: Padre João de Matos Vieira, n.º 22 — A, Casal Pardo, 2460-137 Alfeizerão, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, Endereço: Rua Cidade Rheine Urbanização do Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2400-000 Leiria São administradores do devedor: Ademar Marques Luís, estado civil: Divorciado, BI — 7014383, Endereço: Rua Padre João de Matos Vieira, n.º 22-A, Casal Pardo, 2460-000 Alfeizerão, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

301887052

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 4651/2009****Processo: 2200/07.3TBCL-E**

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Porcelanas Linda, L.ª

Credor: Ministério Público e outro(s)...

Administrador da Insolvência: Elmano Vaz, domicílio: Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha — Telef. 227347953

O Dr. Dr(a). Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Porcelanas Linda, L.ª, NIF — 502753510, Endereço: Loteamento Alta Mira, Lote 20, Arcozelo, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 5011408

1 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

301864283

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 4652/2009****Proc. n.º 629/09.1tbbnv**

No Tribunal Judicial de Benavente, Proc. n.º 629/09.1tbbnv do 1.º uízo, no dia 26-05-2009, ao meio dia e meio, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim M. Pedro & Filha, L.ª,

NIF — 504155954, Endereço: Quinta da Palmeira, n.º 12, Benavente, 2130-000 Benavente com sede na morada indicada. São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos gerentes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

301881682

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 4653/2009****Processo: 1173/05.1TBCLD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Sónia Rita Vicente Tomaz e outro(s)

Insolvente: PASTORET — Indústria Cerâmica, L.ª, e outro(s)

Publicidade do despacho da destituição de administrador e nova nomeação nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, foi em 04/06/2009 proferido despacho a destituir o administrador de insolvência Dr. Arnaldo Pereira, tendo sido nomeado em sua substituição Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com escritório Av.ª do Vidreiro, Lote 13 — 1.º Esq. — Marinha Grande, administrador de insolvência PASTORET — Indústria Cerâmica, L.ª, número

de identificação fiscal 502664053, Endereço: Rua António Oliveira, 6, 2500-271 Caldas Rainha

Massa Insolvente de PASTORET — Indústria Cerâmica, L.^{da}

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Louro*.

301887766

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4654/2009

Processo: 2451/08.3TBCLD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Antero & Companhia S. A.

Insolvente/Devedor: Ji — Transp. & Construções, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 13-05-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ji — Transp. & Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502709049, Endereço: Praceta António Montez, 4 B, 2500-112 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Marinho Pires*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gonçalves*.

301890365

TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio n.º 4655/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 51/09.0TBCRZ

Requerente: Munivel, Mercarias Reunidas de Chaves, L.^{da}
Insolvente: Prático & Hiperpop — Supermercados, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Carrazeda de Ansiães, Secção Única de Carrazeda de Ansiães, no dia 02-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Prático & Hiperpop — Supermercados, L.^{da}, número de identificação fiscal 507975715, Endereço: Rua Luís de Camões, 5140-080 Carrazeda de Ansiães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, 333, Cruz Real, 4605-359 Vila Meã — Amarante.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], sem prejuízo do disposto no artigo 187.º

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;